

## **Parecer n.º3/2022 do Conselho Fiscal**

### **Relativo à alegada violação dos Estatutos da NOVA Law SU no âmbito da eleição da Direção do núcleo autónomo NOVA Assembleia**

De acordo com as competências que lhe estão atribuídas pela alínea a) do art. 41.º dos Estatutos da NOVA School of Law Student's Union (doravante referidos como Estatutos), vem o Conselho Fiscal, nos termos da alínea a), n.º1 do artigo 43.º dos Estatutos, emitir o seu parecer relativo à alegada violação dos Estatutos pela NOVA Assembleia (doravante ANA) no âmbito da eleição da sua Direção – aprovada a 30 de abril de 2022 em Assembleia Geral.

Nos termos das suas competências, cabe ao Conselho Fiscal proceder à análise do cumprimento dos Estatutos pelos núcleos. Assim, no âmbito das suas funções, o Conselho Fiscal:

- a) Avaliou a conformidade da eleição com os Estatutos da NOVA Law SU e com os Estatutos da ANA;
- b) Colheu os esclarecimentos e informações necessárias ao apuramento dos factos;
- c) Emite um parecer sobre a legalidade da eleição.

Perante as informações recolhidas, o Conselho Fiscal pronuncia-se sobre os seguintes assuntos:

#### **1. Conformidade da eleição com os vários estatutos**

A 23 de outubro de 2022, veio a Mesa da Assembleia Geral (doravante MAG) solicitar com urgência que o Conselho Fiscal (doravante CF) analisasse a conformidade das eleições da Direção da NOVA Assembleia, de acordo com a al. a) do n.º1 do art. 43.º dos Estatutos.

Confirmou-se com o atual Presidente da MAG, Luís Calado, que a eleição da Direção do núcleo autónomo NOVA Assembleia padece de vício formal, por desrespeito do procedimento previsto para a eleição do órgão de Direção do núcleo.

A Direção da ANA foi eleita pelo método de “levantamento do braço”, desrespeitando o previsto no que concerne ao sufrágio secreto, previsto no art. 32º dos seus próprios Estatutos, quando neles é referido, no nº1 deste artigo, que “Os órgãos da ANA são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto”. Além disto, também a alínea b) do nº1 do art. 50º dos Estatutos é colocada em causa, dado que nela se lê que um dos deveres dos núcleos autónomos é a da “eleição interna, por sufrágio secreto [...]”.

Conclui-se, deste modo, pela **desconformidade da eleição com os Estatutos** do núcleo e com os Estatutos da NOVA Law SU.

## **2. Prazos**

Por aplicação subsidiária do art. 178º do Código Civil, a anulabilidade dos atos contrários aos Estatutos ou à lei podem ser arguidas no prazo de seis meses pelo órgão da administração, prazo que a MAG respeitou, uma vez que a eleição apenas foi aprovada em Assembleia Geral a 30 de abril de 2022.

## **3. Os Estatutos da ANA**

A ANA é um núcleo autónomo da NOVA Law Students' Union, sendo este um grupo constituído pelos estudantes da faculdade com o intuito da dinamização do modelo da democracia participativa, do debate de temas relevantes e inclusão dos alunos numa estrutura que contribua ativamente para o seu enriquecimento político-social.

De acordo com o artigo 5º dos seus Estatutos, a ANA é um núcleo democrático, pelo que se conclui que este é um núcleo preocupado com a igualdade dos seus membros e legalidade dos seus atos.

À luz do art. 32º dos Estatutos da ANA, os seus órgãos são eleitos por “sufrágio [...] secreto”, o que não aconteceu na eleição da Direção, ocorrida em março e aprovada em abril.

### **Parecer do Conselho Fiscal**

No âmbito da eleição da Direção do núcleo da NOVA Assembleia, apesar de a anulabilidade do ato ter sido arguida dentro do prazo, o CF reconhece que esta menção acontece já no fim do prazo de seis meses fixado pelo Código Civil, que aqui se aplica subsidiariamente por força do art. 79º dos Estatutos na NOVA Law SU.

*Assim sendo, seria abusivo, a sete dias do fim do prazo, sugerir a anulação do ato, dado que o vício em causa é formal e, como tal, retificável.* Faz-se, então, apelo à aplicação do princípio do aproveitamento dos atos que, ainda que típico de matérias processuais, se aplica aqui por analogia.

A nova Direção encontra-se já em funções há cerca de meio ano não tendo sido levantada junto do CF nenhuma irregularidade no que concerne ao seu mandato, modo de condução do núcleo nem das atividades promovidas.

Parece-nos, neste âmbito, que este vício não é fruto de má-fé dos membros do núcleo autónomo, pelo que apesar de ser uma irregularidade relevante à luz do princípio da democracia (que inclui o princípio do voto secreto), não se patenteia que tenham os Estatutos da NOVA Law SU e do próprio núcleo propositadamente ignorados aquando da eleição.

O CF alinha-se, neste contexto, com o proferido em Acórdão pelo Supremo Tribunal de Justiça, já que este estabelece que o suprimento de deficiências formais dos atos não se reduz aos erros de cálculo ou de escrita, antes “admite, mais genérica e latamente, o suprimento ou a correção de vícios ou omissões puramente formais de atos praticados, desde que a falta não deva imputar-se a dolo ou culpa grave e o suprimento ou a correção não implique prejuízo relevante”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> In Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 03/06/2015, Processo 3937/09.8TTLSB.L1.S1, Relator: Mário Belo Morgado.

Sendo a NOVA Assembleia, à luz dos seus Estatutos, um grupo preocupado com a legalidade e democracia, quererá este cooperar com os órgãos sociais da NOVA Law SU nos termos descritos.

Desta feita, o CF sugere que:

- a) Se **retifique a eleição em causa no prazo de 14 dias**, através de uma nova reunião e ata que confirmem a decisão presente no ato viciado. Deverá esta eleição decorrer com a presença de um membro da MAG de acordo com o ponto ii. do nº1 do artigo 50º dos Estatutos.
- b) Na falta da retificação do ato viciado no prazo fixado, se anule o mesmo com efeitos retroativos à data em que foi emitido.

Sem mais assuntos a serem tratados ou fiscalizados de momento, o Conselho Fiscal encerra o seu parecer sobre o vício na eleição da Direção da NOVA Assembleia.

Vinte e Três de Outubro de 2022

Travessa Estêvão Pinto, Lisboa



---

*Beatriz Gomes*

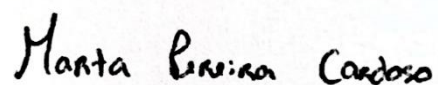
Presidente do Conselho Fiscal



---

*Matilde Neto Ribeiro*

Vice-Presidente do Conselho Fiscal



---

*Marta Pereira Cardoso*

Secretária do Conselho Fiscal